



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

ATA DA 4ª REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

Aos 11:00h do dia 26 de agosto de 2019, reuniram-se os componentes da **Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão da pessoa com deficiência**, instituída pelo Tribunal de Justiça do estado do Piauí, **em cumprimento à Resolução CNJ n. 230/2016, conforme Portaria TJPI nº 2469/2019, publicada em 15/08/2019, no Diário da Justiça sob n. 8732/2019, pags. 5/318**, composta por **Dr. José Olindo Gil Barbosa, Presidente Comissão, e membros: Antonia Nakeida Mousinho da Silva, Sanderland Coelho Ribeiro e José Omar Macedo Júnior; tivemos participação de Sheylla Raquel Diniz Cavalcante Aguiar, representando a SEGES (Secretaria de Gestão Estratégica)** para proposta de alteração no Provimento Nº03/2017 que trata sobre a concessão de diárias e passagens a magistrados, servidores e colaboradores eventuais do Poder Judiciário do Estado do Piauí, portadores de necessidades especiais, em viagens a serviço ou representando o Poder Judiciário do Piauí e outros assuntos pertinentes a acessibilidade de PNE, para serem implementadas no âmbito deste Tribunal objetivando a garantia dos direitos e inclusão da pessoa com deficiência (Jurisdicionados e servidores), para o cumprimento da Resolução CNJ nº 230/2016.

As **definições: Acessibilidade:** Possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, de acordo com o artigo 3º da Lei 13.146/2015. **Pessoa com deficiência:** Segundo o artigo 2º da Lei 13.146/2015, aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Dentre os pontos abordados podemos citar:

1- Proposta de alteração no Provimento Nº03/2017 que trata sobre a concessão de diárias e passagens a magistrados, servidores e colaboradores eventuais do Poder Judiciário do Estado do Piauí, portadores de necessidades especiais, em viagens a serviço ou representando o Poder Judiciário do Piauí e outros assuntos pertinentes a acessibilidade de PNE – O Presidente da comissão que é uma pessoa com deficiência cadeirante começou a reunião relatando o próprio caso ocorrido nas datas 08 a 09 de agosto de 2019, 13ª Jornada Maria da Penha em que precisou fazer uma viagem para representar este Poder Judiciário do Piauí na capital federa, Brasília, mas como não havia no provimento, nem previsão orçamentária e sem garantias para que a esposa (acompanhante da pessoa com deficiência) pudesse acompanhá-lo, para dar o devido suporte ao magistrado cadeirante durante a viagem oficial e bem como atendimento do Estatuto Nacional da Pessoa com Deficiência. Informou houve o risco iminente do magistrado cadeirante ter que cancelar a viagem por ocasião de não haver no provimento Nº03/2017 previsão das garantias de passagens ao acompanhante e de

concessão de diárias específicas adequadas aos magistrados, representantes ou servidores com deficiência que garantam e contemplem o custeio do acompanhante da pessoa com deficiência durante viagens oficiais.

Contudo a viagem ocorreu somente com as passagens, mas a definição e aprovação da compra da passagem do acompanhante do magistrado com deficiência ocorreu poucas horas antes do horário de embarque do avião no aeroporto, contudo foram negadas as diárias da acompanhante para o suporte com gastos de alimentação, transporte e hospedagem na cidade do evento oficial. Esta situação ocasionou um hiato de dúvida da participação do magistrado cadeirante ao evento oficial em Brasília, onde representaria este Poder Judiciário do Piauí.

Devido a este ocorrido e as dificuldades no atendimento às garantias do Estatuto Nacional da pessoa com deficiência e do artigo 2º da Lei 13.146/2015, decidiu-se que esta comissão de acessibilidade oficializará ao presidente deste Poder Judiciário do Piauí o pedido de encaminhamento de alteração do provimento N° 03/2017 que garanta os direitos de magistrados, servidores ou representantes com deficiência a serviço do TJ/PI que precisem de acompanhante para o suporte nos deslocamentos em eventos oficiais do Tribunal de Justiça do Piauí, o custeio integral de passagens aéreas ou terrestres do acompanhante de pessoa com deficiência e diárias que contemplem os gastos com alimentação e hospedagem do acompanhante de magistrados, servidores e representantes com deficiência a serviço deste Poder Judiciário do Piauí.

Nada mais havendo a registrar, às 12:45h do dia 21/08/2019, foi lavrada a presente Ata da Sessão, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão **Permanente de Acessibilidade e Inclusão da pessoa com deficiência**, presentes nesta sessão.



Dr. José Olindo Gil Barbosa
PRESIDENTE COMISSÃO

MEMBROS:



Antonia Nakeida Mousinho da Silva



Sanderland Coelho Ribeiro



José Omar Macedo Júnior